

INTERESSADO: Rachido Cassamá		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rachido Cassamá, na Unidade Escolar Dr. José Ramos Horta, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2015 a 2016, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 01631413/2023	PARECER Nº 128/2023	APROVADO EM: 1º/3/2023

I – RELATÓRIO

Rachido Cassamá, mediante o processo nº 01631413/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Unidade Escolar Dr. José Ramos Horta, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2015 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de ensino secundário;
- 3) Comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) CPF;
- 5) Passaporte;
- 6) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

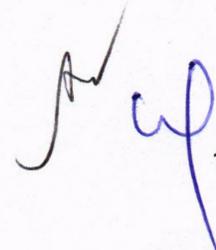
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Rachido Cassamá, na Unidade Escolar Dr. José Ramos Horta, na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 2015 a 2016, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA

 1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

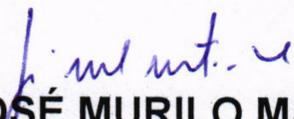
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº128/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.


JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE